



**SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.**

*Companhia Aberta de Capital Autorizado*

CNPJ nº 06.057.223/0001-71

NIRE 33.300.272.909

**COMUNICADO AO MERCADO**

A **SENDAS DISTRIBUIDORA S.A** (“**Companhia**”) (**B3: ASAI3**), em cumprimento ao disposto na Resolução CVM nº 44/2021 e alterações posteriores, comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral que a partir do dia **05 de fevereiro de 2024**, a BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S/A DTVM (“BTG Pactual” ou “Novo Escriturador”) passará a ser a instituição financeira depositária das ações escriturais de emissão da Companhia, em substituição ao ITAÚ CORRETORA DE VALORES S/A (“Itaú”).

Sendo assim, a partir da data referida, o atendimento aos titulares das ações em custódia no ambiente escritural (“Acionista Escritural”) passarão a ser atendidos pelo BTG Pactual por meio do e-mail **escrituracao.acao@btgpactual.com**. Para o seu correto atendimento pelo Novo Escriturador, o Acionista Escritural deverá manter seus dados cadastrais sempre atualizados junto ao Novo Escriturador.

Os acionistas com ações custodiadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, continuarão a ser atendidos normalmente pelas suas respectivas corretoras de títulos e valores mobiliários e/ou agentes de custódia, não havendo a interrupção da negociação das ações da Companhia.

Por consequência do processo de migração, haverá a suspensão no atendimento aos acionistas junto ao Itaú no período de **31 de janeiro de 2024** a **02 de fevereiro de 2024**, para os seguintes procedimentos:

- i. Consultas de posição,
- ii. Transferências de ações fora da bolsa de valores,
- iii. Transferência de custódia,
- iv. Atualização cadastral, e
- v. Registro de gravames, entre outros.

Com relação as ordens de transferência de ações (transferência de custódia) cujo bloqueio tenha sido feito pelo Itaú, sem que o respectivo depósito tenha ocorrido, o Itaú repassará os bloqueios para o BTG Pactual e os referidos bloqueios permanecerão válidos até a respectiva data de vencimento.

Reiteramos que a mudança da instituição escrituradora não implicará em qualquer alteração dos direitos conferidos às ações da Companhia, inclusive eventuais remunerações de capital e/ou dividendos. Da mesma forma, eventuais pagamentos realizados serão creditados na mesma conta corrente previamente indicada pelo Acionista Escritural.

São Paulo, 29 de janeiro de 2024.

**Gabrielle Helú**

Diretora de Relações com Investidores